



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.381, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Pùblico o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;

V – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VI – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos das pessoas idosas;

XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a participação da maioria absoluta de seus membros;

XIII – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

XIV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XV – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Parágrafo único. Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplementares, os quais se distribuem paritariamente entre governo e sociedade civil organizada, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes Governamentais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.

### II – 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência;
- b) 01 (um) representante de Usuários(as) de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios;
- c) 01 (um) representante de Grupos de Convivência;
- d) 01 (um) representante de Categorias Profissionais, afins à Política Municipal do Idoso;
- e) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares (FAMOL).

§ 1º As representações que tratam do inciso II do caput obrigatoriamente deverão comprovar que são legalmente constituídas e que funcionam de forma regular.

§ 2º Os(as) Usuários(as) deverão apresentar documento que comprove sua participação regular nos serviços, programas, projetos ou benefícios;

§ 3º O(a) representante de Categorias Profissionais deverá apresentar documento que comprove seu vínculo profissional.

Art. 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º Os representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos, bienalmente, em fórum especialmente convocado para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com o inciso II do art. 3º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, e não o fazendo, serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil, serão designados por ato do Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 7º A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 02 (dois) anos.

§ 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º As organizações da sociedade civil, representadas no CMDPI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 10. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 12. O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O CMDPI terá a seguinte estrutura:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§ 3º No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre governo e sociedade civil organizada.

§ 4º Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

§ 7º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelos demais membros da Diretoria, e na ausência e impedimentos destes, será escolhido entre os conselheiros.

§ 8º Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o CMDPI, compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

Art. 15. As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento à pessoa idosa devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no CMDPI.

## CAPÍTULO IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDPI.

Art. 17. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMDPI poderão correr de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. O CMDPI terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos poderão ser resolvidos nas reuniões ordinárias do CMDPI.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.215, de 16 de agosto de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.**

**RODRIGO SALES CAMPELO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos